



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

Fixa os valores definidos como créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins do disposto no § 4º, do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, fica definido como crédito de pequeno valor perante a Fazenda Pública do Município de Córrego do Bom Jesus, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de Precatórios e deverá ser pago de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada, observada a ordem cronológica dos ofícios requisitórios apresentados nesta municipalidade, definindo-se a seguinte procedência:

I – os de natureza alimentícia;

II – os de menor valor sobre os de maior valor.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, as obrigações de pequeno valor serão quitadas em até 90 (noventa) dias, contados a partir da intimação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.131 de 22 de agosto de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 11 de março de 2019.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que fixa os valores definidos como créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor.

Com a alteração dada ao art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 62/2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de Requisições de Pequeno Valor – RPV, dando-lhes tratamento diferenciado perante os créditos denominados de precatórios, que são as obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz: **"Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social"**.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei, ficam fixadas as RPVs do Município de Córrego do Bom Jesus em montante igual ou inferior ao teto estabelecido para o maior benefício do regime geral da previdência social, que permeia atualmente o montante de R\$ 5.882,92 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Ressalta-se que este será o valor máximo a ser pago através de RPV, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

O estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor visa um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPV é de 90 (noventa) dias, mediante utilização de recursos constantes da dotação orçamentária própria.

Trata-se, portanto, de matéria de alta relevância, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, **com urgência**.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que a já neste mês serão utilizados os limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de Vossas Excelências a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativa e jurídica da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 15 de março de 2019.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -